

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

EMENDA Nº

-----/2011

Projeto de Lei nº**2.203, DE 2011****CLASSIFICAÇÃO**

(☒) SUPLESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA ()

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**AUTORA****Deputada Andreia Zito****PARTIDO****PSDB****UF****RJ****TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o parágrafo 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.203, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º, § 2º, do Projeto de Lei estabelece que os servidores que fizerem jus à GEINMET que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

Ocorre que não se trata de gratificação de desempenho, mas sim genérica e de valor fixo. Portanto, não tem porque proporcionalizar a referida gratificação.

PARLAMENTAR

____/____/____
DATA

ASSINATURA